

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 19/CP/AT/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aquisição de Consumíveis para as duas impressoras do Sistema Central em funcionamento na
AGOC – Área de Gestão Operações e Comunicação – NP- Núcleo de Produção da AT**

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a - Preço-Base	3
CAPITULO - II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 4. ^a - Local de entrega dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Prazo de Execução/Entrega dos Consumíveis.....	4
Cláusula 6. ^a - Requisitos técnicos e funcionais de fornecimento.....	4
Cláusula 7. ^a - Preço contratual e formas de pagamento.....	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a - Sigilo e Confidencialidade.....	6
Cláusula 10. ^a - Proteção de Dados.....	6
Cláusula 11. ^a - Propriedade	8
Cláusula 12. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.....	8
Cláusula 13. ^a - Nomeação de gestor	8
CAPITULO - III	8
PENALIDADES	8
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Força maior.....	9
Cláusula 16. ^a - Resolução do contrato	9
Cláusula 17. ^a - Foro competente	10
CAPITULO - IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Redução do contrato a escrito.....	10
Cláusula 20. ^a - Encargos.....	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de consumíveis para as duas impressoras do Sistema Central em funcionamento na AGOC – Área de Gestão Operações e Comunicação – NP- Núcleo de Produção da AT.
2. Os consumíveis a adquirir, nomeadamente (Toners / Developers / Fusor / Filtros / Óleos / Escovas e outros) abaixo identificados para uso e instalação nas duas impressoras OCÉ/CANON VarioStream 7450 propriedade da AT, em produção desde 2003, são os seguintes:

Descrição	Tipo de consumíveis	STOCK. NO	Quantidade
Consumíveis	Toner VS7000/VS8000 Black Std A2.5 3 x 4kg	2 100 049 933	25
	Standard Dev. A1.5-D15 1x8Kg	2 100 049 938	3
Consumíveis de Manutenção	Drum 240 / 300 dpi	2001898892	2
	Oleo para Fusor	2001900463	2
	Cassetes Fios de Corona	2001900455	4
	Escovas	2002057148	3
	Filtro Fino	2002052101	2
	Resistencia do Fusor	2002057542	2
	Rolo Fuser	2002057937	4
	Kit Pressure Roller	2002053182	3
	Filtro Fino	2001699040	2
	Filtro	2001193651	4
	Correia de Limpeza	2002052544	2
	Set Felt Stripes	2002054800	2
	Oil Housing	2001900480	2

3. Os consumíveis a adquirir serão utilizados em duas impressoras de grande volume de tiragem e de velocidades de impressão elevadas, cujo fabricante é a Canon.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 30125130-1 Tóner para centros de processamento de dados e de investigação e documentação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €57.323,99 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos), S/IVA, conforme se refere:

Descrição	Tipo de consumíveis	STOCK. NO	Quantidade	Preço Base/Unitário	Preço Base Total
Consumíveis	Toner VS7000/VS8000 Black Std A2.5 3 x 4kg	2 100 049 933	25	986,23	24 655,75
	Standard Dev. A1.5-D15 1x8Kg	2 100 049 938	3	735,38	2 206,14
Consumíveis de Manutenção	Drum 240 / 300 dpi	2001898892	2	3 090,46	6 180,92
	Oleo para Fusor	2001900463	2	310,32	620,64
	Cassetes Fios de Corona	2001900455	4	200,38	801,52
	Escovas	2002057148	3	154,29	462,87
	Filtro Fino	2002052101	2	507,61	1 015,22
	Resistencia do Fusor	2002057542	2	2 708,10	5 416,20
	Rolo Fuser	2002057937	4	2 155,47	8 621,88
	Kit Pressure Roller	2002053182	3	1 847,55	5 542,65
	Filtro Fino	2001699040	2	5,96	11,92
	Filtro	2001193651	4	34,51	138,04
	Correia de Limpeza	2002052544	2	704,13	1 408,26
	Set Felt Stripes	2002054800	2	84,76	169,52
	Oil Housing	2001900480	2	36,23	72,46
TOTAL					57 323,99

2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme Anexo I do presente caderno de encargo.

CAPITULO - II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a entrega dos consumíveis identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª - Local de entrega dos bens

O local da entrega dos consumíveis objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 – edifício Satélite.

Cláusula 5.ª - Prazo de Execução/Entrega dos Consumíveis

O adjudicatário obriga-se à entrega dos consumíveis, objeto do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até 45 dias, contados a partir da outorga do contrato.

Cláusula 6.ª - Requisitos técnicos e funcionais de fornecimento

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos consumíveis entregues em sede de execução contratual, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

2. O Adjudicatário obriga-se a recolher, nas instalações da entidade adjudicante, os toners e embalagens de consumíveis já utilizados, procedendo à remoção e tratamento do conteúdo do mesmo (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor;
3. O Adjudicatário obriga-se a garantir por igual período, a integridade e o bom funcionamento das impressoras nas quais serão instalados os consumíveis que fornecer, garantindo a reconstituição das funcionalidades eventualmente interrompidas ou defeituosas por ação de um consumível fornecido;
4. Os consumíveis de impressão a fornecer não podem:
 - Verter indevidamente toner ou tinta.
 - Causar manchas ou borrões desconformes com a impressão pretendida.

Cláusula 7.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega e aceitação dos consumíveis objeto do contrato.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso, o número do contrato bem como o número do procedimento 19/CP/AT/2025.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos bens, objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª - Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 11.ª - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos consumíveis objetos do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 12.ª - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 13.ª - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III

PENALIDADES

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.º dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato será regulado Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. Consulta preliminar ao mercado (2 páginas)

De: XXXXX
Para: XXXXX
Assunto: RE: [EXTERNO] Consulta de preços ao abrigo do artº 35º A do art 47 do CCP para ajuda na formação de preço relativamente ao conjunto de consumíveis e outros e quantidades indicados no presente e-mail
Data: 10 de janeiro de 2025 11:53:18
Anexos: [maçoriti.png](#)
[maçor02.png](#)
[Documento Autoridade Tributária Nº 00275.pdf](#)

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia Exmo. XXXXX,

Anexamos o orçamento pedido.

XXXXX

Melhores cumprimentos,

XXXXX
Account & Service Manager
DP&S CP Sales & Service / LFG&TDS Service
T: +351XXXXX M: +351XXXXX



Canon Portugal, S.A.
Logos Park, Edifício 15, Piso 0 e 1, 2740-262, Porto Salvo, Portugal
www.canon.pt
Canon Portugal, S.A., com sede na morada acima referida, capital social de
€2.638.994,50 com NIPC e registada na Conservatória do Registo Comercial da
Amadora sob o n.º único 507 477 740

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer ficheiros transmitidos através dela ("email") destinam-se exclusivamente aos destinatários a que foi endereçada ("Destinatários Pretendidos"). O email pode conter informação sensível, confidencial ou protegida ao abrigo de outros direitos de propriedade intelectual. Se você não for um dos Destinatários Pretendidos, deverá alertar imediatamente o remetente da mesma, apagando o email do seu sistema. Quaisquer pontos de vista ou opiniões veiculadas através de email refletem apenas os do emissor do mesmo e não representam necessariamente os da Canon. Nenhum contrato se poderá celebrar por email. Os emails não são garantidamente seguros ou isentos de erros, visto a respetiva informação poder ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada, chegar incompleta ou conter vírus. Consequentemente, a Canon não assume responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou vírus no email, ficando o respetivo destinatário responsável por verificar a existência destes em cada um dos emails.

This message and any files transmitted with it ("email") is intended only for the use of the person(s) to whom it is addressed ("Intended Recipient"). The email may contain information which is privileged, confidential or protected by other intellectual property rights. If you are not the Intended Recipient you should notify the sender immediately and delete the email from your system. Any views or opinions presented in the email are solely those of the individual sender and do not necessarily represent those of Canon. No contracts can be concluded via email and Canon can only be legally bound by a duly authorized employee. Emails cannot be guaranteed to be secure or error-free as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. Canon therefore does not accept liability for any errors, omissions or viruses in the email and the recipient is responsible for checking each email for viruses.

From: XXXXX@at.gov.pt>

Sent: 9 de janeiro de 2025 12:31

To: XXXXX@canon.pt>

Subject: [EXTERNO] Consulta de preços ao abrigo do artº 35º A do art 47 do CCP para ajuda na formação de preço relativamente ao conjunto de consumíveis e outros e quantidades indicados no presente e-mail

Boa tarde Ex.mos Srs da empresa CANON :

Terminado o contrato com a CANON a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pretende proceder à aquisição de um conjunto de consumíveis nomeadamente (Toners / Developers / Fusor / Filtros /Oelos / Escovas e outros) abaixo identificados para uso e instalação nas duas impressoras OCE/CANON VarioStream 7450 propriedade da AT e que se encontram em funcionamento nas instalações da AT-Amoreiras – 1º piso.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), solicita-se que a vossa empresa nos forneça com a maior brevidade possível, **uma estimativa do encargo financeiro que a AT terá com o conjunto de elementos identificados na tabela abaixo e nas quantidades ali indicadas.**

2 - PRINTER VS7450

Descrição	Stock.No.	Quant.
Consumíveis		
Toner VS7000/VS8000 Black Std A2.5 3 x 4kg	2100049933	25
Standard Dev. A1.5-D15 1x8Kg	2100049938	3
Consumíveis de Manutenção		
Drum 240 / 300 dpi	2001898892	2
Oleo para Fusor	2001900463	2
Cassetes Fios de Corona	2001900455	4
Escovas	2002057148	3
Filtro Fino	2002052101	2
Resistencia do Fusor	2002057542	2
Rolo Fuser	2002057937	4
Kit Pressure Roller	2002053182	3
Filtro Fino	2001699040	2
Filtro	2001193651	4
Correia de Limpeza	2002052544	2
Set Felt Stripes	2002054800	2
Oil Housing	2001900480	2

Com os melhores cumprimentos,

XXXXX



Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º nível
Área de Gestão de Operações e Comunicações (AGOC) – Núcleo de Produção

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 1º
Edifício Sattélite
1099-013 Lisboa
Cenl: +351 213 834 200
Telef: +351 213 834 241

Canon Portugal, S.A.

Lagoas Park
 Edifício 15 - Piso 1
 2740-261 Porto Salvo
 Tel: XXXXX / XXXXX@canon.pt



XXXXX

De acordo com o solicitado enviamos o seguinte orçamento

Orçamento N° 00225	
Data:	10-01-25
Validade:	30 dias
Forma de pag:	Cheque/Transferencia 30 dias f.f.

Dados do Cliente	
Nome:	Autoridade Tributária e Aduaneira
Direção:	Av. Engenheiro Duarte Pacheco n° 28, 1° piso
C.P. e Cidade:	1090 - 013 Lisboa

Quant.	Stock. No.	Consumíveis	Preço/Uni.	Preço Total
25	2100049933	Toner VS7000/VS8000 Black Std A2.5 3 x 4kg	986.23 €	24,655.75 €
3	2100049938	Standard Dev. A1.5-D15 1x8Kg	735.38 €	2,206.14 €
Quant.	Stock. No.	Consumíveis de Manutenção	Preço/Uni.	Preço Total
2	2001898892	Drum 240 / 300 dpi	3,090.46 €	6,180.92 €
2	2001900463	Oleo para Fusor	310.32 €	620.64 €
4	2001900455	Cassetes Fios de Corona	200.38 €	801.52 €
3	2002057148	Escovas	154.29 €	462.87 €
2	2002052101	Filtro Fino	507.61 €	1,015.22 €
2	2002057542	Resistencia do Fusor	2,708.10 €	5,416.20 €
4	2002057937	Rolo Fuser	2,155.47 €	8,621.88 €
3	2002053182	Kit Pressure Roller	1,847.55 €	5,542.65 €
2	2001699040	Filtro Fino	5.96 €	11.92 €
4	2001193651	Filtro	34.51 €	138.04 €
2	2002052544	Correia de Limpeza	704.13 €	1,408.26 €
2	2002054800	Set Felt Stripes	84.76 €	169.52 €
2	2001900480	Oil Housing	36.23 €	72.46 €
TOTAL ESTIMADO				57,323.99 €
I.V.A.			23.00%	13,184.52 €
TOTAL ORÇAMENTO				70,508.51 €

OBSERVAÇÕES
* XXXXX

XXXXX

Banco: DEUTSCHE BANK EUROPE GmbH
 SUCURSAL EM PORTUGAL

NIB: 004300010321339330298
 IBAN: PT50004300010321339330298
 Swift Code: DEUTPTPL

Aceitação do cliente:

(Assinatura e carimbo)